

**CONTRATO Nº 30 DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

**CONTRATO Nº 30/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC E A EMPRESA STEPHANY FEIL MACARI 09946988950, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, de um lado o **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, inscrito no CPF sob o nº 551.031.389-72, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **STEPHANY FEIL MACARI 09946988950**, inscrita no CNPJ nº 37.703.621/0001-41, sediada na Avenida Caxias do Sul, nº 515, Bairro Centro, Município de Planalto- PR, por intermédio de seu proprietário, Sr. STEPHANY FEIL MACARI, inscrito no CPF sob nº 099.469.889-50, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MINISTRAÇÃO DE AULAS DE CAPOEIRA, PARA OS MUNICÍPIOS DE ATALANTA.**

1.2. Os serviços serão prestados pelo profissional Sr. Jaqueline Schmoeller dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 087.219.959-23 e no RG nº 5.746.782.

1.3. Os serviços que se trata o Item 1.1. serão prestados de acordo com o plano de ensino apresentado pela contratada, preferencialmente às sextas-feiras, das 07h às 12h e das 13h às 18h no Município de Atalanta – SC, além de disponibilidade para acompanhar as apresentações em espaços públicos e em locais determinados pela Administração Municipal em datas cívicas, natalinas, festivais, dentre outros eventos.

1.4. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pelo MUNICÍPIO, por escrito.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato é celebrado com Dispensa de Licitação, fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

- 3.1. Ensaiar e reger o grupo em suas apresentações.
- 3.2. Realizar a seleção e a avaliação dos alunos, agendando aulas extras quando necessário, sem acréscimos nos valores.
- 3.3. Supervisionar e orientar os alunos quanto ao horário e vestuário nas apresentações.
- 3.4. Representar o Município quando assim determinado pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte.
- 3.5. Decidir quanto a justificativas apresentadas pelos alunos às ausências a ensaios e apresentações, aplicando-lhes a sanção correspondente, bem como quanto ao desligamento destes nas hipóteses de desempenho insuficiente ou comportamento inadequado.
- 3.6. Executar outras atividades correlatas a critério da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO**

- 4.1. A prestação dos serviços será formalizada pela assinatura deste Contrato entre a contratante e a contratada.
- 4.2. A contratada prestará somente o serviço relacionado neste documento.
- 4.3. A Administração não se responsabilizará pela prestação a terceiros dos serviços contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.
- 4.4. Os serviços serão solicitados mediante emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela Administração da qual deverá conter: o local de execução dos serviços, descrição dos serviços a serem realizados, quantitativos, prazo de execução e valor unitário e global dos mesmos, assim como a justificativa para a sua realização.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Administração, creditado em favor da contratada, em até 30 dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.
- 5.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.3. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da Nota Fiscal.

5.4. **Pela execução dos serviços constantes no presente contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dividido em 09 (nove) parcelas, sendo no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensalmente.**

5.5. O reajuste poderá ocorrer após 1 (um) ano da assinatura deste contrato, caso o contrato venha a ser prorrogado, devendo ser aplicado o IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo acumulada nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que o vier a substituir.

5.6. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto deste contrato estão previstas e indicadas no processo pelo setor competente do Município de Atalanta -SC, sob os números:

Despesa 64

05.00 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

05.01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

13.392.55.2025 - PROMOÇÃO DA CULTURA E TRADIÇÕES LOCAIS.

3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

0.1.00.0080 - RECURSOS ORDINÁRIOS

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO OU COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. O recebimento ou a comprovação de execução pelo Contratante do objeto licitado, observadas suas características, se fará mediante recibo ou equivalente emitido por funcionário ou comissão específica devidamente designada, após a verificação da quantidade, qualidade e outros aspectos inerentes nos termos deste instrumento, das normas técnicas e legislações pertinentes, e consequente aceitação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Ensaiar e reger o grupo em suas apresentações.

b) Realizar a seleção e a avaliação dos alunos, agendando ensaios extras quando necessário.

- c) Distribuir aos demais componentes do grupo as atividades que se façam necessárias.
- d) Supervisionar e orientar os alunos quanto ao horário e vestuário nas apresentações.
- e) Representar o município quando assim determinado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
- f) Decidir quanto a justificativas apresentadas pelos alunos às ausências a ensaios e apresentações, aplicando-lhes a sanção correspondente, bem como quanto ao desligamento destes nas hipóteses de desempenho insuficiente ou comportamento inadequado.
- j) Executar outras atividades correlatas a critério da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
- k) Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza.
- l) Adotar postura adequada e prestar atendimento, sempre cortês para com os alunos e com os colaboradores da Contratante.
- m) Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- n) Garantir a execução dos serviços com pontualidade (conforme necessidade do Município), na forma estabelecida neste instrumento.
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários referentes à execução do contrato, isentando e defendendo a Contratante, se este porventura vier a ser acionado judicialmente em decorrência deste contrato.

#### 7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto deste instrumento.
- b) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento da prestação do serviço.
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- e) Aplicar à sociedade (s) empresária (s), vencedora penalidade, quando for o caso.

- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- g) Assegurar ao pessoal da contratado livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- i) Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.
- j) Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada.
- k) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil dos serviços a serem executados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa contratual: até 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.3 poderão ser aplicadas com a do item 8.1.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. A sanção prevista no item 8.1.3 poderá também ser aplicada à CONTRATADA caso:

8.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos que originou este Contrato;

8.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. Considera-se falta para fins desta Cláusula, o descumprimento de qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

9.1. Nos termos do Art. 67 § 1º da Lei 8.666/93, os serviços, objeto deste contrato, serão fiscalizados pela Srta. GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG, designada pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 008/2022, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, em conformidade com suas competências, cabendo-lhes, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados.
- b) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.
- c) Acompanhar os serviços executados e atestar seu recebimento definitivo.
- d) Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- e) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da contratada vencedora nem conferirão a Prefeitura, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. O contrato terá vigência de 07 (sete) meses, contados da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observado os limites estabelecidos na Lei 14.133/2021.

10.2. Em havendo prorrogação contratual, que resulte em uma vigência contratual superior a 12(doze) meses, o contrato será reajustado com base na variação do INPC do período, ou outro índice oficial que venha ser estabelecido por lei, em substituição àquele.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

12.1. O MUNICÍPIO poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites emitidos pela Lei n.º 14.133/2021.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

13.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

13.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

13.1.3. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos



pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplica-se, ao presente Contrato a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga – SC para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, da advogada do município e da fiscal do contrato.

Atalanta, 10 de abril de 2023.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**

Prefeito Municipal

Contratada

**STEPHANY FEIL MACARI**

Proprietário

Contratante

#### **TESTEMUNHAS**

**ELISANDRA STEINHEUSER JOCHEM**

CPF: 021.628.629-80

**BRUNA EDUARDA EGER**

CPF: 102.748.379-86

**GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG**

Fiscal do Contrato

CPF: 078.785.499-90